



RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN  
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

---

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025**

Dispõe sobre a regulamentação da utilização da Tribuna Popular nas sessões da Câmara Municipal de Jaçanã/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em especial o art. 11 e seguinte

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Jaçanã/RN, destinada à manifestação de cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil sobre assuntos de interesse público municipal.

**Art. 2º** O uso da Tribuna Popular dependerá de requerimento escrito, protocolado na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que se pretenda a manifestação.

**§ 1º** O requerimento deverá conter:

I – Identificação do interessado (nome, CPF e endereço);

II – A entidade ou grupo representado, se houver;

III – o tema específico a ser tratado;

IV – Comprovação de residência no Município, salvo quando se tratar de pessoa convidada pela Câmara.

**§ 2º** O pedido será apreciado e autorizado pelo Presidente da Câmara, observada a ordem cronológica de inscrição.

**Art. 3º** Será concedido ao inscrito o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para uso da palavra, vedada a cessão a terceiros.

**Art. 4º** Durante a manifestação, o orador deverá manter-se estritamente no tema autorizado, observando a urbanidade e o respeito ao decoro parlamentar, sob pena de cassação imediata da palavra pelo Presidente.

**Art. 5º** Não será admitida a utilização da Tribuna Popular para assuntos de cunho pessoal, ofensivo, eleitoral ou que atentem contra a honra e a imagem de terceiros.



RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN  
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

---

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvido, quando necessário, o Plenário.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa Jurídica**

O presente Ato da Mesa Diretora que regulamenta a utilização da Tribuna Popular dispensa votação plenária, por se tratar de ato administrativo normativo interno, editado no exercício das atribuições conferidas à Mesa pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaçanã/RN.

Nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora a direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, incluindo a organização de suas sessões e o regramento de procedimentos auxiliares ao funcionamento do Plenário ☰.

Assim, diferentemente das Resoluções, que exigem apreciação pelo Plenário por tratarem de matérias normativas permanentes (como alterações regimentais ou organização estrutural da Câmara), o Ato da Mesa Diretora possui natureza de ato administrativo de gestão interna, não necessitando de deliberação plenária, bastando a assinatura dos membros da Mesa.

Trata-se, portanto, de regulamentação legítima, que garante a participação popular nos debates legislativos, sem alteração formal do Regimento Interno, preservando-se a competência da Mesa Diretora na condução dos trabalhos da Casa Legislativa

Plenário Ricardo Paulo, em 26 de agosto de 2025.

**Esdras Fernandes Farias**

**Presidente**

**Josefa Rafaela Oliveira da Silva**

**Secretaria**